



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que fizeram parte da sessão de julgamento do dia 22 de setembro de 2020, os seguintes Auditores:

JOSÉ GOMES DE LIMA NETO-----Presidente-----
RICARDO JOSÉ PORTO -----Vice-Presidente-----
THIAGO DOS SANTOS SOARES-----
WAGNER DE LUCENA LINS-----
MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO-----
MARCEL NUNES DE MIRANDA-----Procurador-----

Comunico a decisão dos processos abaixo relacionados, julgados neste TJDF/PB:

1. **PROCESSO Nº 031/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x São Paulo Crystal Futebol Clube, realizado em 08 de março de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO. RESULTADO:** Retirado de pauta pela Procuradoria para emenda da denúncia.
Foi encaminhado pelo representante do Treze Futebol Clube comprovante de pagamento de uma das multas impostas anteriormente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
2. **PROCESSO Nº 040/2020** – Jogo: Nacional Atlético Clube X Treze Futebol Clube, realizado em 18 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 223 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Retirado de pauta por perda do objeto.
Foi encaminhado pelo representante do Treze Futebol Clube comprovante de pagamento da multa imposta anteriormente, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
3. **PROCESSO Nº 043/2020** – Jogo: Sousa Esporte Clube x Botafogo Futebol Clube, realizado em 19 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 206 e 213 do CBJD; Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD; Aldeone Abrantes, Presidente do Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Francisco Fortunato de Sousa Júnior, Diretor Jurídico do Sousa Esporte Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Francisco S. Lopes, Atleta do Sousa Esporte Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD e Luiz Gustavo F. Camilo, atleta do Botafogo Futebol Clube, incurso no Art. 254-A do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. WAGNER DE LUCENA LINS. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) o Sousa Esporte Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD e absolver quanto a imputação ao Art. 213 do CBJD; multar em 2.100,00 o Botafogo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. Caso não haja a comprovação do pagamento no prazo de 07 (sete) dias, deverá ser aplicada a sanção de multa, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o clube que descumprir, como preceitua o Art. 223 do CBJD. Multar em R\$



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

400,00 (quatrocentos reais) Aldenone Abrantes, Presidente do Sousa Esporte Clube e Francisco Fortunato de Sousa, Diretor Jurídico do Sousa Esporte Clube, ambos por infração ao Art. 243-F do CBJD e absolver quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD; absolver Francisco S. Lopes, atleta do Sousa Futebol Clube e Luiz Gustavo F. Camilo, atleta do Botafogo Futebol Clube, ambos por imputação ao Art. 254-A do CBJD.

Funcionou na defesa do Sousa Esporte Clube o advogado Francisco Fortunato de Sousa Júnior, que encaminhou defesa escrita.

Prestou depoimento testemunhal o Sr. Francisco Rafael Abrantes.

Funcionou na defesa do Botafogo Futebol Clube o advogado Frederich Diniz Tomé de Lima, que encaminhou defesa escrita.

4. **PROCESSO Nº 045/2020** – Jogo: Desportiva Perilima de Futebol x Nacional Atlético Clube, realizado em 28 de julho de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-B, 243-C, 243-F, 258 e 254-A do CBJD; José Ivan, Diretor do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Maikon Minervino, Diretor Jurídico do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD; Desportiva Perilima de Futebol e Nacional Atlético Clube, ambos incursos no Art. 213 do CBJD; Gabriel Amado Teixeira, atleta do Nacional Atlético Clube, incurso nos Arts. 254-A e 254-B do CBJD; Delany José N. dos Santos, Auxiliar Técnico do Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 258 do CBJD e José Mateus da Silva Lustosa, atleta do Desportiva Perilima, incurso nos Arts. 243-F e 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. THIAGO DOS SANTOS SOARES. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, multar em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e suspender por 300 (trezentos) dias, Cleodon Bezerra, Presidente do Nacional Atlético Clube, por infração aos Arts. 243, 254-A e 258 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de nova multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), como preceitua o Art. 223 do CBJD, determinando ainda que em caso de reincidência, se o denunciado não cumprir as penalidades estipuladas, que seja aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), como preceitua o Art. 223 do CBJD. Multar em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e suspender por 90 (noventa) dias José Ivan, Diretor do Nacional Atlético Clube e Maikon Minervino, Diretor Jurídico do Nacional Atlético Clube, ambos por infração aos Arts. 243-F e 258 do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e suspender por 03 (três) partidas, José Mateus da Silva Lustosa, atleta do Desportiva Perilima de Futebol, por infração aos Arts. 243-F e 258 do CBJD; absolver Delany José N. dos Santos, Auxiliar Técnico do Nacional Atlético Clube, por imputação ao Art. 258 do CBJD; absolver Gabriel Amado Teixeira, atleta do Nacional Atlético Clube, por imputação aos Arts. 254-A e 254-B do CBJD; multar em R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o Nacional Atlético Clube, por infração ao Art. 213 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovado nos autos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de nova multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), como preceitua o Art. 223 do CBJD. Absolver o Desportiva Perilima de Futebol, por imputação ao Art. 213 do CBJD.

Funcionou na defesa do Nacional Atlético Clube o advogado Maikon Minervino, que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

prestou depoimento pessoal.

Funcionou na defesa do Desportiva Perilima de Futebol o advogado Rodrigo Silva Menezes.

Prestou depoimento testemunhal o árbitro Schumacher Marques.

5. **PROCESSO Nº 055/2020** – Jogo: Treze Futebol Clube x Campinense Clube, realizado em 15 de agosto de 2020 – Campeonato Paraibano – Primeira Divisão. **Denunciados:** Dickton Augusto Stalschus Barros; Darlan Freire de Andrade; Diego Estevão Dantas e Kênio Felipe Gomes, ambos gandulas do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e o Treze Futebol Clube, por infração aos Arts. 191 e 258-D do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO. RESULTADO:** Por unanimidade dos auditores, suspender por 60 (sessenta) dias Dickton Augusto Stalschus Barros; Darlan Freire de Andrade; Diego Estevão Dantas e Kênio Felipe Gomes, ambos gandulas do Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD e multar em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), o Treze Futebol Clube, por infração ao Art. 191 do CBJD e em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por infração ao Art. 258-D do CBJD, totalizando R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) a serem pagos no prazo de 03 (três) dias. Caso não haja a comprovação do pagamento, deverá ser aplicada a sanção no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) de multa, como preceitua o Art. 223 do CBJD. O Treze Futebol Clube encaminhou defesa escrita. O Auditor Thiago dos Santos Soares se declarou impedido neste processo.

João Pessoa, 24 de setembro de 2020.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB